

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5001225-59.2023.4.02.5112

Nº do processo 5001225-59.2023.4.02.5112
Classe da ação:  PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Competência  JEF Cível
Data de autuação: 27/03/2023 15:24:17
Situação  MOVIMENTO
Órgão Julgador: 
Juízo Substituto da 1ª VF de Itaperuna
Juiz(a):  RAFAEL FRANKLIM BUSSOLARI

Assuntos

Código	Descrição	Principal
022004	DPVAT, Responsabilidade civil, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
ANA CAROLINA ANDRADE ARMANDO (138.972.447-64) - Pessoa Física FLAVIO JUNIOR ARAUJO SILVA RJ139442	 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (00.360.305/0001-04) - Entidade Procurador(es): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES P059429 JOAO ALVES BARBOSA FILHO CEPVA004246

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida	Criança e Adolescente: Não
Doença Grave: Não	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Requerida
Opção por Juízo 100% Digital: Não	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Pessoa com deficiência: Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não	Petição Urgente: Não
Possui bem Apreendido: Não	Reconvenção: Não	Renúncia excedente 60 salários: Sim
Vista Ministério Público: Não		

Evento 46

Evento:

PETICAO

Data:

24/04/2024 10:42:08

Usuário:

RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - ADVOGADO

Processo:

5001225-59.2023.4.02.5112/RJ

Sequência Evento:

46



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA-FEDERAL DA COMARCA DE ITAPERUNA/RJ

Processo: 50012255920234025112

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA CAROLINA ANDRADE ARMANDO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAPERUNA, 19 de abril de 2024.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
OAB/ RJ 185681